

Lei n.º 1.409

Dispõe sobre a concessão de área de terreno da municipalidade à Empresa que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar terreno da municipalidade à empresa “FRIENDS LTDA.- ME”, inscrita no CGC/MF sob o n.º 42.981.365/0001-94, Inscrição Estadual n.º 097.823.848.0012, com sede à Rua Salustiano Heliodoro de Almeida n.º 152, Vista Alegre, área de 1.200 m² (hum mil e duzentos metros quadrados) situado na Rua João Machado Homem, esquina com a Rua Pe. Gregório, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas - MG.

Art.2º- A área de terras, objeto da presente doação, destina-se a implantação de unidade fabril da empresa retro mencionada.

Art.3º- Fica estipulado prazo máximo de 03 (três) meses para início das obras, a partir da promulgação desta Lei, e um ano para sua conclusão e início das atividades industriais.

Art.4º- A empresa compromete-se a manter uma média mensal de 07 (sete) empregados diretos.

Art.5º- O não cumprimento dos artigos 3º e 4º desta Lei, ou a paralisação das atividades da empresa por mais de um anos, acarretará o retorno do imóvel à municipalidade, bem como das benfeitorias ali existentes.

Art.6º- A alienação, permuta, arrendamento ou qualquer outra transação envolvendo o imóvel presentemente doado só poderá ocorrer com anuência prévia do doador e aprovação da Câmara Municipal.

Art.7º- Decorridos 10 (dez) anos de atividades ininterruptas da empresa, a doação se tornará definitiva, correndo por conta da donatária todas as despesas decorrentes da tradição.

Art.8º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cachoeira de Minas, 12 de dezembro de 1996.

Gilberto Nogueira Cellet
Prefeito Municipal.